

## **ATA**

### **da 399ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 5 de junho de 2014.**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de junho de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Simone Sanches Freire e do Sr. José Carlos de Souza Abrahão. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pelo Ouvidor Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pela Gerente-Geral da GGATP/GAB/PRESI Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho e pela Gerente da GEADC/SEGER Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

#### **A) Informes:**

- 1)** Informe da DIDES sobre a implementação de solução colaborativa de chamadas multipontos para as conferências e o andamento da contratação;
- 2)** Informes da DIFIS sobre: **i.** a situação atualizada da análise das NIPs (RN nº 343/2013) com a deliberação de encaminhamento de Memorando da PRESI à Auditoria da ANS para acompanhar o desenvolvimento e o saneamento dos dados do sistema da nova NIP; **ii.** o Call Center e as medidas tomadas para solucionar problemas de acesso e quedas no sistema.;
- 3)** Informes da DIGES sobre: **i.** a Força Tarefa para avaliação da infraestrutura dos Núcleos, apresentando a situação atual dos Núcleos de

Ribeirão Preto, Paraná, Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais; **ii.** os resultados do Seminário "Uso do Conhecimento Científico como Subsídio Regulatório", com as sugestões de linhas de pesquisa a serem efetivadas com os recursos da OPAS; **iii.** o Programa de Alta Performance em Gestão na ANS ministrado pela Fundação Dom Cabral; **iv.** o recadastramento da garagem da ANS, que será solicitado por memorando circular, no prazo de dez dias; **v.** o vencimento do contrato dos servidores temporários do Ressarcimento ao SUS em julho de 2015.

### **B) Apreciações:**

**1)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da SANTA MARINA SAÚDE LTDA – em liquidação extrajudicial, Processo nº 33902.527841/2013-88; **2)** Apreciada a proposta de Instrução de Serviço – IS da DIPRO que regulamenta a recepção das demandas pela Gerência de Direção Técnica - GEDIT, para fins de cumprimento da Resolução Normativa - RN nº 256, de 18 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Recuperação Assistencial e regula o Regime Especial de Direção Técnica, no âmbito do Mercado de Saúde Suplementar; **3)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2013 que trata da "Segurança da Informação da Agência", Processo nº 33902.344977/2013-54; **4)** Apreciada a proposta de alteração do Regimento Interno no âmbito da DIFIS e da PRESI, com o encaminhamento de que seja feita uma apresentação no Espaço Aberto; **5)** Apreciada a apresentação da DIOPE sobre o andamento dos processos de autorização de funcionamento, seus desdobramentos, perspectivas e impactos esperados; **6)** Apreciada a Nota nº 344/GERPI/GGISE//DIDES, com a finalidade de dar ciência à Colegiada da atualização do Padrão TISS para a versão 3.02.00.

### **C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 398ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 14 de maio de 2014; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 627/2014/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS que dá ciência da finalização dos trabalhos realizados no GT de Solvência, propõe alterações dos normativos relacionados, assim como a criação de Comissão Permanente para o Estudo da Margem de Solvência; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor CESAR BRENHA ROCHA SERRA, Diretor Adjunto da DIOPE, para participar, Ata da 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 05/06/2014 – Página 2

como viagem de representação, da 21ª Conferência Anual do *International Association of Insurance Supervisors (IAIS)*, em Amsterdam, Holanda, no período de 22 a 25 de outubro de 2014. O período de fastamento será de 20 a 26 de outubro de 2014, incluindo trânsito, com ônus; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que define critérios para a suspensão da exigibilidade de créditos da ANS pelo depósito judicial de seu montante integral diretamente comunicado à ANS pela operadora de planos de saúde depositante; altera a Resolução Normativa - RN nº 04, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a ANS, além do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS; e revoga o inciso IV do art. 70 do Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 111/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Claudio Tetsuo Inoue, atual Assistente de Liquidação da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Adriana Pontes Abraham, para exercer as funções de Assistente de Liquidação, Processo nº 33902.902999/2013-41; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 118/2014/DIOPE/ANS pela indisponibilidade de bens dos integrantes do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, Sra. Nely Fernandes Reblim, Sr. João Fernandes de Oliveira, Sra. Aristela Afonso Ferreira Coelho, Processo nº 33902.932386/2013-39; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 120/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na ASSOCIAÇÃO DOS PIONEIROS DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, sem registro ANS; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela expedição de ofício às autoridades de registro societário e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, e publicação em jornal de grande circulação e no DOU; pelo encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para fins de apuração dos indícios do tipo caracterizado no art. 16 da Lei 7492/86, Processo nº 33902.242062/2013-13; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 121/2014/DIOPE/ANS pela aprovação do Relatório de prestação de contas final do Sr. José Rodrigues da Silva, em relação à Liquidação Extrajudicial da ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (MASSA FALIDA), registro ANS cancelado, Processo nº 33902.098161/2009-67; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 115/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora BLUE CROSS

ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 342467; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.168786/2012-07; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 117/2014/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial na Operadora COIFE ODONTO – PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 320960, indicando-se a Sra. Marilena Simões Valentim para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 3 de junho de 2010, sendo possível a alteração dessa data em virtude das diligências a serem efetuadas pela Liquidante; pela autorização à Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos privados de assistência à saúde de eventuais beneficiários remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, desde que os valores mensais pagos não ultrapassem os limites definidos no anexo III da IS DIOPE nº 3, de 2012, para a Classe C; pela instauração de inquérito para apurar as causas de estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.200223/2010-41; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 112/2014/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para efetivar a rescisão de eventuais contratos remanescentes com beneficiários da OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado, mediante a publicação de notificação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, Processo nº 33902.251700/2013-89; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 123/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.693401/2013-18; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 127/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do Sr. Jobson Barbosa em relação à liquidação extrajudicial da MEDSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (MASSA FALIDA), Processo nº 33902.209611/2010-97; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 130/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de conta bancária formulado pelo Sr. Leonardo Estevam Maciel Campos, administrador da MMS PLANO DE SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado, Processo nº 33902.845524/2013-41; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

108/2014/DIOPE/ANS/MS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SANAMED – SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA., ANS 384585, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, Processo nº 33902.053097/2010-29; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 122/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833; pela notificação à Operadora para que proceda à devida comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de assistência à saúde; pela publicação em jornal de grande circulação na região de atuação da Operadora do seu cancelamento do registro; e pela expedição de comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.481940/2012-25 e nº 33902.278713/2011-33; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 128/2014/DIOPE/ANS , nos termos da Nota nº 70/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente da Sra. Josieli Splendor Schmitt, filha do Sr. João Alberto Schmitt, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833, Processo nº 33902.304680/2013-56; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 126/2014/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., ANS 342505, indicando-se para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura; pela fixação do termo legal em 2 de janeiro de 2009, sendo possível a alteração dessa data em virtude das diligências a serem efetuadas pela Liquidante; pela autorização à Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos privados de assistência à saúde de eventuais beneficiários remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, desde que os

valores mensais pagos não ultrapassem os limites definidos no anexo III da IS DIOPE nº 3, de 2012, para a Classe C, dispensando-se a Liquidante do cumprimento do disposto no art. 4º da mesma Instrução de Serviço; e pela instauração de inquérito administrativo para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora, e a responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.225205/2012-33; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 132/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento total de bens do Sr. Genésio Pereira dos Santos, administrador da Operadora SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 312304; pelo levantamento dos valores depositados a título de proventos de aposentadoria pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, Processo nº 33902.330 077/2014-19; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 129/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento total de bens do Sr. Armando Jorge Peralta, administrador da SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.466645/2013-20; **21)** Aprovado O Despacho nº 560/2014/DIOPE (COHAB)/ANS nos termos da Nota nº 542/2014/GEHAE (COHAB)/GGAME/DIRAD/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso apresentado pela Operadora SOMEPI – SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA., ANS 403237; pela suspensão da comercialização de planos ou produtos; e pela alienação compulsória da carteira de beneficiários, Processo nº 33902.080934/2005-25; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 113/2014/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da UNIHOSP – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.666412/2013-25; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 110/2014/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a insolvência civil da UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.040964/2010-66; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 133/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marcos Aurélio Lima Barros, administrador da Operadora UNIMED PARNAÍBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, Processo nº 33902.024775/2011-27; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 116/2014/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA., ANS 344443, indicando-se para o exercício das funções de Diretor Fiscal o Sr. Marcelo Bastos Palheiros, Processo nº 33902.175050/2011-04; **26)** Deferido à unanimidade

o pleito da Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESEP, ANS 324477, de concessão de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação do Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF, Processo nº 33902.163145/2012-58; **27)** Deferido à unanimidade o pleito da Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207, de concessão de prazo por mais 30 (trinta) dias para regularização integral das anormalidades detectadas no âmbito do acompanhamento econômico-financeiro, Processo nº 33902.310671/2011-32; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 31/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica em 4 de abril de 2014 na Operadora CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 402346, e pela exoneração do Sr. Valdir Zettel a partir de 5 de abril de 2014, com posterior encaminhamento à DIOPE para ciência e providências cabíveis quanto à Liquidação Extrajudicial ou cancelamento de registro da Operadora, Processo nº 33902.812667/2011-12.

#### **D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 140/2014/DIOPE/ANS pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da CONMED SÃO LUÍS – CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., ANS 417483, Processo nº 33902.263701/2014-57; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 273/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pelo término do sobrestamento do processo administrativo nº 33902.182893/2009-34, em face da Operadora AMERON – ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA., ANS 321338, deliberado na 392ª Reunião de Diretoria Colegiada, em 18/11/2013; pelo encerramento da Direção Fiscal instaurada por deliberação na 391ª Reunião de Diretoria Colegiada, em 04/12/2013; pelo encerramento do Plano de Adequação Econômico-Financeira, e pelo arquivamento do processo em referência; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de revogação parcial da Portaria de criação da Força Tarefa da NIP, para ser reeditada com os servidores dos Núcleos; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIFIS de realização de *callback no serviço do Disque ANS*, caso haja necessidade; **5)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO, Diretor de Gestão da ANS, a fim de tratar de assuntos de caráter particular, na França, no período de 19 a 24 de junho de 2014. O afastamento será sem ônus para a ANS, com perda total dos vencimentos e demais vantagens do cargo, conforme disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1995, Processo nº 3902.418320/2014-11.

## **E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

### **E1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 0782/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 1.460.964,49 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.349,41, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 492, GRU nº 805017152951. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº. 33903.003359/2007-07; **2)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 0783/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$1.738.032,59 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 28.967,21, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 354, GRU nº 80501715315X. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.015816/2008-12; **3)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 0818/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 1.212.009,86 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.200,16, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 720, GRU nº 805017163384. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.003232/2008-96; **4)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 0749/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 786.720,06 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.112,00, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fl. 636 e 637, GRU nº 805017155640. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada

pela RN 248/11. Processo nº: 25789.011039/2005-86; **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/C LTDA, ANS 344818, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I e agravante do art. 7º, inciso II da RN nº124/2006. Processo nº33902.120257/2007-57; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 59, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.003748/2011-16; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000539/2011-50; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOVA ODONTOLÓGICA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 412821, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.120251/2007-80; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011976/2011-59; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030148/2011-41; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012932/2009-21; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, desconstituindo a decisão de primeira instância e determinando, ainda, a extinção e arquivamento do presente processo administrativo. Processo nº 33903.006353/2009-45; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 402851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 151.006,32 (cento e cinquenta e um mil, seis reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.004443/2007-30; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.055357/2010-09; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por infração aos arts. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98 e art. 20, caput, da lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 88/2005, conforme o disposto

nos art. 82 e 34 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026200/2010-33; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, ANS 402362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.180467/2009-66; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GAMEC - ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ, ANS 347591, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.012795/2010-69; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REGIONAL SAÚDE LTDA, ANS 341096, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e parágrafo 1º da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.102735/2008-28; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto nos art. 34 e 74, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.011735/2010-29; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO PASSO FUNDO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 331210, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e parágrafo 1º da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157156/2005-70; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.052729/2010-52; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PREVENT SÊNIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 8º Lei 9.656/1998, c/c art. 13, anexo II, item 6 da Resolução Normativa 85/2004, conforme disposto no art. 4º, inciso VII, c/c art. 15, inciso IV, ambos da Resolução de Diretoria Colegiada 24/2000. Processo nº 25789.064379/2010-77; **23)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12 e 11, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.013770/2009-44; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046156/2011-17; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.367918/2010-10; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil

reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007225/2010-52; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE (INCORPORADA PELA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069151/2009-30; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000771/2007-71; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.016554/2012-56; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA.,

ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070618/2010-28; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA., incorporada por ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as duas penalidades imposta pela Diretoria de Fiscalização: 1 - multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/0; 2 - ADVERTÊNCIA, conforme art. 34 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/2008. Processo nº 25789.043341/2010-61; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 39.912, fl. 38, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.284212/2010-13; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.003596/2010-60; **34)** Aprovado

à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.134203/2010-74; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S.A., ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.113508/2010-42; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 33902.085340/2011-59; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77,

c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002827/2011-49; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98, c/c art. 4º, inciso IV da CONSU nº 8/98, arbitrada conforme o disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007074/2011-49; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S. A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9656/98, c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, arbitradas conforme o disposto nos arts. 34, 61-A e 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.018738/2011-03; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022251/2011-17; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, arbitrada na forma disposta no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.039545/2011-88; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, Processo nº 25780.001786/2011-34; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.062540/2010-78; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, ANS 316873., pelo não conhecimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 205.106,25 (duzentos e cinco mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme art. 88 c/c inciso III do art. 10 c/c art.34, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 20, caput e inciso II, e art. 17, §4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.005401.2009-22; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 416428., pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art.12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.008598.2010-14; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.011891.2008-71; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela RR ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 33902.018188/2008-01; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 342084., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.003089.2010-21; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as seguintes penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização: R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme art. 69 c/c art. 9º, I c/c 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; advertência, conforme art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 5º, II da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.039929/2011-09; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 353574, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, IV, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.010509/2010-26; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.005258/2011-54; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Universal Saúde Assistência Médica LTDA, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.030240/2011-19; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, II, da Lei nº 9656/98 c/c art. 11, da RN nº 85/2004 alterada pela RN nº 100/2005, com penalidade prevista no art. 19 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.002158/2011-46; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas, ANS 312720, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por infração aos artigos 12, III, "a" e 25 da Lei nº 9656/98, com penalidades previstas nos artigos 77 e 78 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005291/2008-07; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo não conhecimento

do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, todos da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.065636/2010-98; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Medicol Medicina Preventiva S/A, ANS 382574, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.173367/2009-83; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.043609/2010-64; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BLUE DENT - EMP. DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 405442, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.152675/2007-11; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS 411213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 25779.007263/2010-50; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 33902.056581/2010-18; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25783.004286/2011-91; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317177, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25773.009699/2011-14; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.280,00 (oitenta mil e duzentos e oitenta reais), por infração aos arts. 4º e 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25789.024601/2011-80; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, §único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25780.00219/2011-61; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESA CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art.10, inciso V. Processo nº25773.015035/2010-11; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 787 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25785.008017/2011-17; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 412244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 330.657,68 ( trezentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 33902.179141/2010-20; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 347 c/c art. 10, inciso II. Processo nº 25780.007526/2010-91; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS nº302872, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, excluindo a incidência da agravante por reincidência e mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33903.009125/2011-41; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XVIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN

195/2009 com a penalidade prevista no art.61-A, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.067942/2010-69; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 31321-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005151/2011-66; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014107/2010-86; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS nº324345, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, por infração duas vezes ao art. 20 caput da Lei 9656/98, c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º, c/c IN DIOPE 08 de 28/12/2006 alterada pela IN DIOPE de 15/02/2007 c/c IN DIOPE 12 de 31/12/2007. Processo nº 33902.171165/2009-05; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo de recurso interposto por GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ANS nº 323080 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso I da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.010905/2010-53; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 41363-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000469/2011-71; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 41217-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010478/2011-70; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA., ANS 350222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 c/c art. 35-A, parágrafo único, da Lei

9.656/98. Processo nº 33902.132410/2004-46; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Item 4 da Súmula 3/2001. Processo nº 25789.063910/2010-94; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade da seguinte forma: (a) por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/09, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (c) por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/06, Advertência, conforme disposto no art. 37 c/c 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (d) por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/06, Advertência, conforme disposto no art. 34 c/c 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044875/2011-95; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A),

ANS 00624-6 (00004-3, cancelado em 07/05/2010), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.003907/2009-62; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.068404/2011-57; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.009576/2011-89; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 35901-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9656/98 c/c art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da CONSU 13/1998, conforme disposto no art. 80 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.59228/2010-05; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 171/08. Processo nº 33902.354504/2011-01; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 407062, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inciso XVII, da Lei9.961/00. Processo nº25772.001567/2009-30; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.009689/2010-11; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.011516/2012-10; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, §3º, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.009734/2010-10; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.342087/2010-65; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.012928/2009-63; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., ANS 411264, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.013093/2010-01; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.070,00 (trinta e cinco mil e setenta reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei nº 9961/00 c/c art. 4º, da RN 112/05, conforme disposto no art. 69 c/c art. 10, inciso V e inciso I do art. 9º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022954/2010-64; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046033/2010-97; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art.

77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.028508/2012-44; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 12, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003131/2010-12; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ - SAÚDE LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, I ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.063622/2010-30; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 39473-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º, da RN 171/08, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025351/2011-03; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.011968/2011-93; **99**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL MDE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.360,00 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005822/2010-16; **100**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.010532/2010-15; **101**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT., ANS 331856, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou a penalidade de Advertência, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE ( DIOPE Nº 1/2001). Processo nº 33902.167082/2009-11; **102**) Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE GRUPO - DENTAL MED CENTER, ANS 413941, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.011508/2010-01; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.015789/2010-44; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo não conhecimento por intempestividade do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração aos art. 12, inciso II e 11 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053819/2009-57; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.009770/2008-69; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e provimento do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para aplicação da penalidade de advertência, por infração aos art. 25 da Lei nº 9656/98 e 4º inciso XVII da Lei 9961/00, conforme o disposto nos art. 58 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.224176/2008-14; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo cometimento de 02 (duas) infrações ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006835/2011-03; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014803/2010-92; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos art. 74 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000294/2011-61; **110**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA SAÚDE LTDA, ANS 407011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inc. V, da CONSU nº 08, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001391/2011-71; **111**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora R. R. ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 415120, pelo não conhecimento por intempestividade do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.154819/2008-47; **112**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003570/2010-82; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.020222/2010-90; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075423/2009-31; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.087476/2010-12; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora ASSIM - Assistência Médica Integrada, ANS 309222, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.134935/2010-64; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000602/2011-39; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS 301.337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.016078/2009-78; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº

33902.296346/2010-79; **120**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., ANS 354571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/06, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153376/2007-96; **121**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056041/2009-16; **122**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 416339, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 59 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inciso XVII da Lei 9.961/00. Processo nº 25773.010838/2010-71; **123**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.129945/2009-44; **124**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021991/2010-55; **125**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada POR AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 30287-2 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.315,00 (oitenta mil e trezentos e quinze reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/06, ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º, da IN 124/06, ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, bem como ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, bem como nos art. 61-A, e 69 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023378/2011-53; **126**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 363766, pelo

não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.659/98 c/c art. 14 da RN 156/07 c/c art. 13 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.009190/2010-31. **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 da RN 124/2006, por infração ao art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/2001 c/c art. 5 da RN 29/03 c/c art. 1 §1º IN DIOPE 03/2005. Processo nº 33902.097876/2008-11; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009543/2009-19; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.0009993/2010-20; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 64 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.126806/2010-01; **131**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MED. CIRÚRGICA E HOSP. LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 331490 (cancelado em 25/02/2014), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.015034/2010-69; **132**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 156/2007, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007435/2007-45; **133**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.017038/2010-62; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 171/08, bem como ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 21 da RN 171/08, conforme o disposto, respectivamente, nos arts. 59 e 82 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024084/2011-49; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056197/2010-22; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por

infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.046583/2010-91; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 400190, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.659/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.038829/2009-32; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889 (cancelado em 10/09/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 69 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049848/2009-94; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039489/2011-81; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 15 § único da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.232803/2011-88; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas duas infrações ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.002233/2009-84; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98. Processo nº 25783.012715/2010-56; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 3263050, pelo não conhecimento por intempestividade do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração

ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.009059/2009-08; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.004781/2010-52; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea e da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071197/2010-52; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA, ANS 315583, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de Advertência, conforme disposto no art. 34 da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.659/98 c/c art. 13 da RN 156/07. Processo nº 25772.004066/2008-24; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA., ANS 411574, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 35 da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I c/c art. 7º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.120108/2007-98; **148**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000701/2009-04; **149**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º e 9º, §3º da RN 171/08, conforme o disposto no art. 60 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.027056/2010-52; **150**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.010066/2008-59; **151**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIFIS no processo administrativo sancionador, no julgamento da revisão administrativa ex-officio, em face da Operadora MEGA SAÚDE - COOPERATIVA MÉDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, ANS 411035, pelo provimento da revisão, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, do valor de R\$ 313.500.000,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais) para R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), tendo em vista a aplicação da penalidade mais benéfica à Operadora, com base no Art. 36 da RN 124/2006, com redação dada pela RN 301/2012. Processo nº 33902.105183/2002-14; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324345, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o quantum da multa pecuniária aplicada para o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme o art. 57 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, pelas 02 (duas) infrações ao art. 15, da Lei 9.656/98. Processo 25782.002969/2009-32; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, sem registro, pelo arquivamento do presente processo, sob pena de bis in idem, com fulcro no art. 65 da Lei 9784/99. Processo nº 25785.004026/2007-52; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II, *in fine*, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no

art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.118810/2010-97; **155**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art 4º da Lei 9.961/2000 c/c artigos 14 e 16 da RN nº 171/2008, com penalidade prevista nos artigos 34 e 74 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004192/2008-79; **156**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, para aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 110.067,37 (cento e dez mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme disposto no art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, por infração ao art. 88 da RN 124/2006, n/f do art. 10, inciso II e art. 9º, inciso II da mesma RN. Processo 25779.010746/2008-17; **157**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "a", todos da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000004/2011-39; **158**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela DANA INDUSTRIAS LTDA, ANS 416118, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, para aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infringir o disposto no art. 7, 8º da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, com penalidade prevista no art. 18 c/c art. 12, § 2º e § 4º, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.001987/2006-24; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, §1º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.135855/2010-26; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.320,00 (oitenta mil trezentos e vinte reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004691/2010-10; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.061823/2010-87; **162**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012429/2010-18; **163**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.047377/2010-13; **164**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando de ofício parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.076397/2010-86; **165**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), bem como a pena de advertência, por infração ao art. 20 e 25, da Lei nº 9656/98, art. 4º, RN 112/2005 e art. 20, RN 195/2009, conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V; art. 61-A c/c art. 10, inciso V; e art. 37 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029596/2010-11; **166**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 67.035,79 (sessenta e sete mil trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c Anexo I, tema XI, "E", da IN DIPRO nº 23, conforme o disposto no art. 66 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.124427/2010-78; **167**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAFFEMG - FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ANS 315567, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33903000615/2008-87; **168**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144,

pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 e 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014126/2010-21; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 21 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.336824/2010-91; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art.27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.114019/2010-16; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 e art.13, p.ú, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 59 e 82 c/c art. 82 c/c 10, incisoIII da RN nº124/2006. Processo nº25789.024130/2011-18; **172**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), por infração ao art. 25 e 15, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 e 57 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000995/2011-41; **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98 c/c art. 6º, § 2º, da RN 162/2007, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.118806/2010-29; **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., incorporada por ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.180,00 (noventa mil, cento e oitenta reais), assim como a penalidade de advertência, conforme os art. 61-A c/c art. 10, V; e art. 37 e 69 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030866/2011-17; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006.

Processo nº 25789.077346/2010-97; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a pena de advertência, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e art. 8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 20 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031739/2011-35; **177**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.135334/2011-50; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012432/2010-23; **179**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., incorporada por ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), assim como a penalidade de advertência, conforme os art. 69 e 61-A c/c art. 10, V; e art. 34 e 37 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043019/2011-12; **180**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., incorporada por ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), assim como a penalidade de advertência, conforme os art. 69 e 61-A c/c art. 10, V; e art. 34 e 37 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002533/2011-06; **181**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., incorporada por ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), assim como a penalidade de advertência, conforme os art. 69 e 61-A c/c art. 10, V; e art. 37 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040334/2011-98; **182**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como a penalidade de advertência, conforme art. 62 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005860/2011-91; **183**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim como a penalidade de advertência, conforme art. 34 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045806/2011-07; **184**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela EXCELSIOR MED S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010823/2010-11; **185**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.063261/2010-21; **186**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela EXCELSIOR MED S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014781/2010-61; **187**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração art. 25 da Lei nº 9656/98, com a penalidade prevista pelo art. 78 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº

33902.040627/2009-35; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.002944/2010-11; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração nº 32.156, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.122792/2008-23; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei nº 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.78 da RN nº124/2006 da ANS. Processo nº33902.054195/2009-40; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II alínea "e" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25773.004539/2010-06; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração nº 51.228, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.070589/2010-89; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.017728/2010-61; **194**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.019934/2010-81; **195**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.153524/2008-53; **196**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.047471/2010-72; **197**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as penalidades pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e de advertência, por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98, penalidades previstas pelos art. 78, 10, inciso V, 36 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.018276/2010-95; **198**) Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da Resolução CONSU nº 13/1998, penalidade prevista pelo art. 79 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.007814/2010-66; **199**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº 162/2007 da ANS, penalidade prevista pelo art. 64 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.226959/2010-49; **200**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11, §4º da RN nº 48/2003 da ANS, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.006832/2011-21; **201**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25773.009569/2010-09; **202**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98, penalidade

prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.336915/2010-26; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011915.2010-19; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023870/2010-48; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d", da lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.016696/2012-18; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031808/2010-20; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043358/2010-18; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TOTAL SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 402231 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 5º da RN 29/2003, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.052339/2005-08. **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), bem como Advertência, por duas vezes, por infração ao

art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, art. 4º, II, XIII e XIV da lei 9961/00 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º da IN 13/2006, conforme o disposto no art. 69, 61-A, 37 e 34, os dois últimos na forma do art. 5º, inciso II, c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº25789.054791/2010-89; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.109273/2010-94; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.113713/2010-16. **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 32507-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.320,00 (oitenta mil, trezentos e vinte reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054356/2010-54; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.043421/2010-16. **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.040938/2011-34. **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Processo nº 33902.070022.2010-11. **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO SAÚDE PLANOS DE

SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 379697., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 78 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003934.2011-75. **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 25789.033385/2010-82. **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25783.019927/2011-45. **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25780.003281/2011-12. **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98,c/c art. 15 da RN 162/07 com a penalidade prevista no art.81 (anterior à RN 254/2011), c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.046775/2010-05 **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL, ANS nº 325236, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.010107/2012-19; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.047559/2010-94 **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393328., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do

art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.071838.2010-53. **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 303976., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006278.2012-23. **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.004259.2011-11. **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022987/2009-71. **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA - em liquidação extrajudicial, ANS 412171, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 19, § 3º, inciso XVIII da Lei nº 9656/98 c/c arts. 20, inciso II § 2º e 33 da RN 85/2004, conforme o disposto no art. 20 da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013294/2010-81. **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 375268, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II. Processo nº 25789.002045/2008-95. **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.530842/2011-48; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004564/2011-73. **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (em liquidação extrajudicial), ANS 379697, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.019428/2010-17. **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 74, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.009576/2010-01. **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.008849/2010-05. **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (em liquidação extrajudicial), ANS 406716, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), por infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução de Diretoria RE/DIOPE 01/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, § 1º, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.051647/2005-16. **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.133075/2010-41. **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ANS 413071, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que decidiu pela penalidade de advertência, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução de Diretoria RE/DIOPE 01/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.167011/2009-19. **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.120,00 (trinta mil e cento e vinte reais), por infração ao art. 30, parágrafo 1º, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004506/2009-45.

**238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022565/2010-99. **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050638/2011-63. **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização consistente na penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 11 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007 conforme o disposto no art. 81 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011066/2009-12. **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.025100/2011-30. **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pela extinção da punição imposta pela Diretoria de Fiscalização, por ausência de conduta infrativa à legislação vigente. Processo 25773.007698/2009-11; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (em liquidação extrajudicial), ANS 379697 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031989/2011-75. **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9656/98 c/c art. 6º e 18, inc. IX, ambos da RN nº 211/2010, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005572/2011-15. **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.015803/2010-29. **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, e art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9656/98, c/c art. 15 da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.035693/2010-27. **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inc. V, da CONSU nº 08/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.008316/2010-13. **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº

9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051792/2010-71. **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDICO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 319384, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011558/2009-16. **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 125.140,00 (cento e vinte e cinco mil e cento quarenta reais) e ADVERTÊNCIA, por duas infrações ao art. 20, da Lei nº 9656/98 e uma ao art. 4º, II, XIII, XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e uma infração ao art 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005 com penalidade prevista nos artigos 34, 37, 61-A e 69 da RN 124/2006 c/c art. 10, V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.034881/2011-34; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistência Médica, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 136.923,16 (cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 59 c/c art. 9º, II e art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.013686/2010-69; **252)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Fundação de Seguridade Social - GEAP, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por três infrações ao art. 4º, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 3º, da RN 42/03 com penalidade prevista no art. 4º, X c/c art. 14, e o inciso V do art. 15, todos da RN 24/2000. Processo nº 33902.105866/2004-33; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.0130042011-18. **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002410/2008-11. **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, ANS 379956, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045197/2010-05. **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068440/2010-55. **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.011533/2011-59. **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008031/2009-35. **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.568,42 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), bem como a aplicação de Advertência, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98 c/c art. 22, §2º da RN 100/2005 c/c art. 18 da IN DIPRO 23/09 e art. 8º, §3º, item "d" c/c art. 9º, inciso II c/c art. 19, §3º, inciso VIII c/c art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 11, 13 (Anexo II, item 6), 19 e 20 da RN 100/2005 c/c art. 7º, anexo IV, da IN DIPRO 23/09, conforme o disposto no art. 88 e 20 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9º, inciso II c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014109/2010-75. **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001890/2010-68. **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED COSTA VERDE RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.367531/2010-55. **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.019539/2011-64. **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.030133/2011-82. **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora W.S. - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 339750, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que impingiu a penalidade de advertência, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução de Diretoria RE/DIOPE 01/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.171204/2009-66. **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, com a penalidade prevista pelo arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25773.002195/2011-73. **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 59 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25773.004742/2008-50. **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.001968/2011-44.

## **E2. Processos de Ressarcimento ao SUS :**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1931/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561422/2011-11. **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1671/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008601/2007-31. **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1543/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860781/2011-41. **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1579/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311935/2010-94. **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 362/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561831/2011-18. **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1570/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561446/2011-62. **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1305/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496574/2011-28. **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE

COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1513/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436750/2011-72. **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1632/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.185922/2004-13. **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1549/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817356/2011-31. **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1202/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008597/2007-19. **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1634/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028747/2006-11. **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1554/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008596/2007-66. **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1604/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816918/2011-20. **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1573/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376370/2011-71. **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1551/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297427/2005-29. **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº

1644/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496625/2011-11. **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1616/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436766/2011-85. **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1510/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156900/2005-19. **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1637/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561941/2011-71. **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1716/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497171/2011-04. **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo

a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1240/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817347/2011-41. **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1412/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562301/2011-89. **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1415/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561760/2011-45. **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1505/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008797/2007-63. **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UUNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1778/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817352/2011-53. **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRAMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1436/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375868/2011-17. **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1580/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282883/2010-31. **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1693/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313138/2012-11. **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1618/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007907/2007-70. **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1852/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497142/2011-34. **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1883/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561883/2011-86. **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1587/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817128/2011-61. **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1588/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311993/2010-18. **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1665/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046535/2008-88. **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº

1638/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107969/2006-08. **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1661/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008758/2007-66. **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPLHA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1303/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436107/2011-49. **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1065/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312036/2010-17. **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 889/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.293730/2005-52. **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 433/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282862/2010-16. **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, reduzindo a dedução concedida anteriormente e retornando a cobrança para o valor original das AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1267/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186095/2004-77. **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1889/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436867/2011-56. **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1600/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312901/2012-89. **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1595/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157074/2007-97. **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1542/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436999/2011-88. **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1843/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009018/2007-47. **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1124/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313076/2012-30. **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1354/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282966/2010-21. **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1353/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562062/2011-67. **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº

1681/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561469/2011-77. **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1530/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561468/2011-22. **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1656/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475379/2012-45. **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 795/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561485/2011-60. **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1751/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497292/2011-48. **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1572/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561590/2011-07. **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1088/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.425275/2013-13 **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-SÃO GONÇALO-NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1511/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817401/2011-58. **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1681/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562286/2011-79. **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 964/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312233/2012-90. **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSUADE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1058/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387565/2012-28. **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1193/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313203/2012-09. **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1046/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087476/2012-84. **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 492/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312689/2012-50. **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1719/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388482/2012-56. **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1872/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350591/2010-39. **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1610/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283034/2010-03. **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1635/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283146/2010-56. **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1563/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108414/2006-75. **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1804/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562193/2011-44. **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1535/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562296/2011-12. **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1257/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561514/2011-93. **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 991/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087289/2012-09. **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVA MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1535/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562106/2011-59. **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1946/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561391/2011-91. **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1670/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº

33902.497467/2011-17. **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1679/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008008/2007-94. **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1593/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007930/2007-64. **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1771/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562316/2011-47. **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1807/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817062/2011-18. **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº

1078/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562196/2011-88. **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1006/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817006/2011-75. **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL S.P. LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 893/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816786/2011-36. **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CMAPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 898/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562262/2011-10. **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1777/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361300/2010-38. **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 133/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388136/2012-78. **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1332/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.144222/2012-71. **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1344/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087305/2012-55. **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 969/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087456/2012-11. **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE - MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1680/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299272/2005-65. **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1660/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº

33902.056656/2004-12. **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1253/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087378/2012-47. **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVA CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1096/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475076/2012-22. **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 895/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561653/2011-17. **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 977/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816845/2011-76. **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1238/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561739/2011-40. **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1217/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816510/2011-58. **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento das AIHS indicadas na Nota Técnica nº 303/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310871/2010-12. **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1217/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474925/2012-21. **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 406/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474557499/2012-60. **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1364/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816674/2011-85. **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 976/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497352/2011-22. **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 970/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313146/2012-50. **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS indicadas na Nota Técnica nº 921/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816871/2011-02. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Lídia do Carmo Sequeira da Mota), Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Simone Sanches Freire  
Diretora

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente